

TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022
Comércio em Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado por sua Presidente SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MARCELO CARNEIRO ARABE;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

RETIFICAÇÃO – ERRO MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

As partes ajustaram que a cláusula trigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 1º/08/2021 a 31/07/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) da remuneração do mês de novembro de 2021, respeitado o limite máximo de R\$130,00 (cento e trinta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, até o dia 20 de dezembro de 2021, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e nos termos do artigo 8º da Convenção 95 da OIT, bem como do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.”



TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022
Comércio em Geral

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, data base 1º de agosto, vigência 01/08/2021 a 31/07/2022.

Uberaba/MG, 25 de novembro de 2021.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO


MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA